UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DE TECNOLOGIA

Coordenação do Curso de Bacharelado em Engenharia de Computação

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO-OBRIGATÓRIO

TÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1 - No Curso de Engenharia de Computação, o Estágio Curricular é estruturado conforme o estabelecido na Lei nº. 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008 da Presidência da República que regulamenta os estágios, e pelo no Regimento Geral dos Cursos de Graduação da Universidade, estabelecido em setembro de 2016 que dispõe sobre a realização de estágios de estudantes dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de São Carlos. De acordo com o no Regimento Geral dos Cursos de Graduação da Universidade, os estágios na Universidade serão curriculares, podendo ser obrigatórios ou não obrigatórios.

TÍTULO II

Objetivos do Estágio Curricular

- Art. 2 Observando o Perfil do Profissional previsto para o Curso de Engenharia de Computação e o previsto no Art. 1º da Lei nº. 11.788/2008 O Estágio é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior. Foram definidos para o Estágio Curricular os seguintes objetivos:
- I Consolidar o processo de formação do profissional bacharel em Engenharia da Computação para o exercício da atividade profissional de forma integrada e autônoma;
- II Possibilitar oportunidades de interação dos estudantes com institutos de pesquisa, laboratórios e empresas que

atuam nas diversas áreas da Engenharia da Computação;

III - Desenvolver a integração Universidade-Comunidade, estreitando os laços de cooperação.

TÍTULO III

Caracterização do Estágio Curricular

- Art. 3 O Estágio Curricular deve ser desenvolvido nas áreas de conhecimento no âmbito da Engenharia da Computação, mediante um Plano de Trabalho, elaborado em comum acordo entre as partes envolvidas.
- Art. 4 O Estágio não poderá ser realizado no âmbito de atividades de monitoria ou iniciação científica.
- Art. 5 A integralização da carga horária exigida para a realização de estágios obrigatórios se concretizará mediante a frequência e aprovação na disciplina Estágio em Engenharia de Computação.

Parágrafo único - A disciplina estabelece um pré-requisito de 200 (duzentos) créditos aprovados no curso.

Art. 6 - As atividades de estágio poderão ser desenvolvidas durante as férias escolares ou durante o período letivo, embora a oferta da disciplina seja de acordo com os semestres letivos da Universidade.

TÍTULO IV

Jornada de Atividade em Estágio

- Art. 7 De acordo com a Lei 11.788/08, a jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente e o estudante estagiário, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares.
- Art. 8 A jornada não poderá ultrapassar 30 (trinta) horas semanais durante o período letivo.
- Art. 9 Durante as férias, ou se tiver completado os créditos em disciplinas necessários para a conclusão do curso, o estagiário poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.
- Art. 10 O aluno que já exerce atividade profissional compatível com a sua área de atuação, pode solicitar diminuição de até 50% da carga horária exigida para o estágio. A solicitação deve ser encaminhada à coordenação do curso que irá analisar o caso e decidirá a porcentagem a ser reduzida.

TÍTULO V

Modalidades de Estágio

CAPÍTULO I

Estágio Obrigatório

Art. 11 - De acordo com a Lei 11.788/08, Estágio Curricular Obrigatório é aquele cujo cumprimento da carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma. Esta obrigatoriedade atende o estabelecido no Art. 7º da Resolução CNE/CES Nº. 5/2016, de 16 de novembro de 2016 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia de Computação o qual define que a formação do Engenheiro de Computação incluirá, como etapa integrante da graduação, estágios curriculares obrigatórios sob supervisão direta da instituição de ensino, através de relatórios técnicos e acompanhamento individualizado durante o período de realização da atividade.

Art. 12 - Na realização do estágio obrigatório o estudante receberá orientação de um professor do curso, o qual o auxiliará em questões não previstas em sua grade curricular sempre que as partes julgarem necessário.

Art. 13 - Durante o período de estágio, o estudante deverá relatar o trabalho realizado na empresa através de um relatório final, entregue ao Coordenador de Estágio, do trabalho que realizou, a fim de possibilitar a avaliação sobre o currículo oferecido aos estudantes do referido curso.

Art. 14 - A carga horária mínima do estágio curricular deverá atingir 180 (centro e oitenta) horas a serem realizadas no 10° semestre do curso.

Parágrafo único - O estudante poderá adiantar o início do estágio para o 9º semestre do curso caso tenha pretensão de realizá-lo durante um ano.

Art. 15 - O Estágio obrigatório será desenvolvido obedecendo as etapas de:

I - Planejamento o qual se efetivará com a elaboração do plano de trabalho e formalização do termo de compromisso;

II - Supervisão e acompanhamento, que se concretizarão em três níveis: Profissional, Didático-pedagógica e administrativa desenvolvidos pelo supervisor local de estágio, pelo professor orientador e pelo coordenador de estágio, respectivamente;

III - Avaliação, realizada em dois níveis: profissional e didática desenvolvidos pelo supervisor local de estágio e professor orientador, respectivamente.

CAPÍTULO II

Estágio Não-Obrigatório

Art. 16 - O Estágio Não-Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional. Para realizá-lo o estudante deve ter sido aprovado em, no mínimo, 120 créditos e a jornada deve ser compatível com as atividades acadêmicas. A carga horária desenvolvida no estágio não-obrigatório será computada na grade do estudante como Atividade Complementar.

TÍTULO VI

Coordenação de Estágio

A Atividade de Estágio é regulamentada pela Coordenação de Estágio, composta por um Coordenador de Estágio e um Secretário da Coordenação de Estágio.

- O Coordenador de estágio é professor do curso responsável pela disciplina Estágio Supervisionado. As atribuições da Coordenação de Estágio são:
- I Estar em contato com empresas interessadas em contratar estagiários;
- II Informar o estudante sobre as regras para a realização do estágio;
- III Direcionar os estudantes quanto ao preenchimento correto do Termo de Compromisso de Estágio;
- IV Avaliar o plano de trabalho de estágio;
- V Designar Orientador do Estágio;
- VI Coordenar a tramitação de todos os instrumentos jurídicos: convênios, termos de compromisso, requerimentos, cartas de apresentação, cartas de autorização ou outros documentos necessários para que o estágio seja oficializado, bem como a guarda destes;
- VII Coordenar as atividades de avaliações do Estágio obrigatório.

TÍTULO VII

Estágio Internacional

Art. 17 - O estágio em empresas estrangeiras é permitido desde que estas sigam a legislação brasileira.

TÍTULO VIII

Condições para realização do Estágio Curricular Obrigatório

- Art. 18 Para realização do Estágio Curricular Obrigatório o estudante deve atender os seguintes requisitos:
- I Estar matriculado regularmente no curso de Bacharelado em Engenharia de Computação;
- II Ter concluído 200 créditos do seu curso;
- III Possuir um supervisor da parte concedente, para orientação, acompanhamento e avaliação do estágio;
- IV Celebrar um termo de compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a Universidade;
- V Elaborar um plano de atividades a serem desenvolvidas no estágio, compatíveis com este projeto pedagógico, o horário e o calendário escolar, de modo a contribuir para a efetiva formação profissional do estudante;
- VI Acompanhamento efetivo do estágio por professor orientador designado pela coordenação de estágio e por supervisor da parte concedente, sendo ambos responsáveis por examinar e aprovar os relatórios periódicos e final, elaborados pelo estagiário.

TÍTULO IX

Orientação e supervisão de estágio

- Art. 19 O professor responsável pela orientação do estudante durante o Estágio Curricular será um professor do curso de Engenharia de Computação, sendo este responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários e terá as seguintes atribuições:
- I Orientar os estudantes na elaboração dos relatórios e na condução de seu Projeto de Estágio;
- II Orientar o estagiário quanto aos aspectos técnicos, científicos e éticos;

- III Supervisionar o desenvolvimento do programa pré-estabelecido, controlar frequências, analisar relatórios, interpretar informações e propor melhorias para que o resultado esteja de acordo com a proposta inicial, mantendo sempre que possível contato com o supervisor local do estágio;
- IV Estabelecer datas para entrevista(s) com o estagiário e para a entrega de relatório(s) das atividades realizadas na empresa;
- V Avaliar o estágio, especialmente o(s) relatório(s), e encaminhar ao colegiado o seu parecer, inclusive quanto ao número de horas que considera válidas.
- Art. 20 O supervisor do estagiário deverá ser um profissional que atue no local no qual o estudante desenvolverá suas atividades de estágio e terá as seguintes atribuições:
- I Garantir o acompanhamento contínuo e sistemático do estagiário, desenvolvendo a sua orientação e assessoramento dentro do local de estágio;
- II Informar à Coordenação de Estágio as ocorrências relativas ao estagiário, buscando assim estabelecer um intercâmbio permanente entre a Universidade e a Empresa;
- III Apresentar um relatório de avaliação do estagiário à Coordenação de Estágio, em caráter confidencial.

TÍTULO X

Obrigações do estagiário

- Art. 21 O estagiário, durante o desenvolvimento das atividades de estágio, terá as seguintes obrigações:
- I Apresentar documentos exigidos pela Universidade e pela concedente;
- II Seguir as determinações do Termo de compromisso de estagio;
- III Cumprir integralmente o horário estabelecido pela concedente, observando assiduidade e pontualidade;
- IV Manter sigilo sobre conteúdo de documentos e de informações confidenciais referentes ao local de estágio;
- V Acatar orientações e decisões do supervisor local de estágio, quanto às normas internas da concedente;
- VI Efetuar registro de sua frequência no estágio;

- VII Elaborar e entregar relatório das atividades de estágio e outros documentos nas datas estabelecidas;
- VIII Respeitar as orientações e sugestões do supervisor local de estagio;
- IX Manter contato com o professor orientador de estágio, sempre que julgar necessário;
- X Assumir o estágio com responsabilidade, zelando pelo bom nome da Instituição Concedente e do curso de Engenharia da Computação.

TÍTULO XI

Formalização do termos de compromisso

- Art. 22 Deverá ser celebrado Termo de Compromisso de estágio entre o estudante, a parte concedente do estágio e a Universidade, estabelecendo:
- I O plano de atividades a serem realizadas, que figurará em anexo ao respectivo termo de compromisso;
- II As condições de realização do estágio, em especial, a duração e a jornada de atividades, respeitada a legislação vigente;
- III As obrigações do Estagiário, da Concedente e da Universidade;
- IV O valor da bolsa ou outra forma de contra prestação devida ao Estagiário, e o auxílio-transporte, a cargo da Concedente, quando for o caso;
- V O direito do estagiário ao recesso das atividades na forma da legislação vigente;
- VI A empresa contratante deverá segurar o estagiário contra acidente pessoal, sendo que uma cópia da mesma deverá ser anexada ao termo após sua realização.

TÍTULO XII

Disposições Finais

Art. 23 - O presente Regulamento de Estágios entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Coordenação de Curso.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Estágios e, em última instância, pela Coordenação de Curso.